



Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 08 de 07 de 2012

Vera Lúcia Sá  
Gerência Executiva do Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

## ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.843 , DE 06 DE JULHO DE 2012  
AUTORIA: DEPUTADA GILMA GERMANO

**Obriga os restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, ambulantes e similares a utilizarem canudos de plásticos individualmente e hermeticamente embalados em todo o Estado da Paraíba.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º** Obriga os restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, ambulantes e similares a utilizarem canudos de plásticos individualmente e hermeticamente embalados em todo o Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** O material a ser empregado nas embalagens herméticas, deverá ser oxibiodegradável, obrigatoriamente.

**Art. 2º** O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores às seguintes penas:

- a) 60(sessenta) UFR/PB -- Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba, na 1ª infração.
- b) 120(cento e vinte) UFR/PB – Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba, na reincidência;
- c) 200(duzentas) UFR/PB – Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba, suspensão do alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento até o cumprimento dos dispositivos legais, na 3ª infração.



**ESTADO DA PARAÍBA**

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de julho , de 2012; 124º da  
Proclamação da República.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ricardo Vieira Coutinho'.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**

**Governador**